

TC 004.710/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Charlene de Mello (CPF 007.176.469-04), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Wiliam Manoel Bento Stefani (OAB/RS 78.836) representando Charlene de Mello; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Ricardo Alberto Kanayama (OAB/PR 56.416) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	104/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	140
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito	x				
Data histórica do débito	x				
Data da incidência dos juros de mora	x				
Fundamento legal do julgamento das contas	x				
A solidariedade está expressa no acórdão	x				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x				
Multa sem incidência de juros	x				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x				
Está expresso que o valor da multa é individual	x				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x				
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x				



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 11 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR - Matrícula 9809-4